



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI ORDINÁRIA Nº 964, 29 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre a autorização de transferência de recursos financeiros mediante a celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Espírito Santo do Turvo e o abrigo Sociedade Beneficente Bezerra de Menezes de Pirajuí e dá outras providências”.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e **ELE** sanciona e promulga a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a Sociedade Beneficente Bezerra de Menezes de Pirajuí-SP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 54.733.290/0001-01, com sede na Rua Voluntário Silvano de Lima, nº 1599, Vila Ortiz, CEP 16600-000, Pirajuí/SP.

Art. 2º O objeto do presente Termo de Colaboração consiste na transferência de recursos financeiros destinados e com a finalidade de custear as despesas com o programa de abrigamento/acolhimento familiar ou institucional de idosos e pessoas com deficiências do Município de Espírito do Turvo que encontram-se em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, nos termos da Lei Federal nº 12.435/2011, bem como em cumprimento à integral proteção de idosos previsto na Lei Federal nº 10.741/2003 e da Lei Federal nº 13.146/2015.

Parágrafo Primeiro. A transferência de recursos financeiros de que trata o *caput* deste artigo está estimado segundo o plano Municipal de Assistência Social, sendo que o valor a ser pago será custeado pelo Município quando o abrigado não apresente renda própria, no valor de R\$1.372,00 (um mil, trezentos e setenta e dois reais).

Parágrafo Segundo. No caso de não haver qualquer acolhimento, será pago o valor de R\$660,00 (seiscentos e sessenta reais) para custear a manutenção do convênio, utilizando-se créditos orçamentários previstos em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

dotações próprias para o orçamento vigente, suplementados se necessário.

Parágrafo Terceiro. O valor informado nos parágrafos anteriores, poderão sofrer correções anuais, dentro dos percentuais de inflação apontados pelo indicador do IPCA-IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 3º. O Termo de Colaboração de que trata esta Lei, aplicam-se, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e na Lei nº 13.019, de 31 de julho 2014, suas posteriores alterações será celebrado para vigorar por até 60 (sessenta) meses, apurados a cada 12 (doze) meses, podendo haver prorrogações automáticas.

Parágrafo Único. Poderá o Prefeito Municipal assinar Termos Aditivos de Acréscimos, Alterações do Plano de Trabalho e Atendimento aos idosos e deficientes, de Prorrogações, observando o limite máximo de 60 meses, Retificações, Ratificações e outros termos que se fizer necessários para a fiel execução do Termo estabelecido entre as partes

Art. 4º. O Termo de Colaboração poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso forem descumpridas as suas cláusulas ou pela conveniência e interesse público.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se.

Espírito Santo do Turvo, 29 de junho de 2022.



Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal

Registrado nessa procuradoria sob

Nº 964 em 29/06/2022

Fls nº 19 Livro nº 02 _____

Publicado por afixação no átrio Da sede
desta P.M. nos termos do art. 99 da
lei orgânica deste município.